
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de 02 (duas) inscrições para o treinamento: **REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS, INCLUSIVE DAS ESTATAIS**, na modalidade: ONLINE AO VIVO, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por tratar-se de evento único, a licitação é inviável, uma vez que é impossível o cotejamento de propostas. E, sendo assim, a licitação se revela inexigível a teor do que dispõe o art. 30, inciso II, alínea "f" da Lei nº 13.303/16, bem como art. 93 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO**3.1 Motivação**

A necessidade da contratação para o treinamento "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS, INCLUSIVE DAS ESTATAIS" surge da demanda por capacitação dos servidores da Cesama na gestão de contratos administrativos. Este treinamento é essencial para assegurar que os contratos firmados pela empresa pública sejam administrados de forma eficaz e em conformidade com as regulamentações vigentes, evitando prejuízos financeiros e administrativos. A revisão, reajuste e repactuação de contratos são mecanismos fundamentais para manter a equidade e o equilíbrio econômico-

financeiro das contratações públicas, especialmente em situações de flutuação de preços e mudanças econômicas.

O curso abordará questões cruciais, como a definição e a aplicabilidade da revisão, reajuste e repactuação, a necessidade ou não de previsão contratual para estas ações, as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre ajustes contratuais e os marcos legais estabelecidos pelas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016. Além disso, será discutida a viabilidade de ajustes em contratos de curta duração e em situações emergenciais, proporcionando aos gestores um entendimento aprofundado e atualizado das melhores práticas e obrigações legais na administração de contratos públicos.

3.2 Da escolha do Contratado

A escolha da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A , CNPJ: 86.781.069/0001-15, baseia-se na sua notória especialização e excelência em contratações com o poder público. A Zênite Informação e Consultoria S/A, com mais de 35 anos de atuação, é referência em apoio jurídico para a Administração Pública, oferecendo soluções completas e inovadoras em contratações públicas.

A empresa oferece também uma gama variada de cursos, treinamentos e capacitações, tanto presenciais quanto online, adaptados às necessidades específicas de cada cliente. Esses programas de capacitação são desenvolvidos com base em metodologias modernas e práticas, visando a maximizar o aprendizado e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

A empresa tem um compromisso contínuo com a inovação, buscando sempre desenvolver soluções que otimizem os processos de licitação e gestão de contratos. A empresa também mantém uma estreita relação com órgãos de controle e fiscalização, o que reforça a sua credibilidade e confiabilidade no mercado.

Além disso, oferece capacitação personalizada por meio de cursos in company, presenciais e online, garantindo que os agentes públicos estejam atualizados e preparados para as demandas atuais.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade são oriundos da Cesama.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Descrição Sumária

Contratação de 02 (duas) inscrições para o treinamento: **REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS, INCLUSIVE DAS ESTATAIS**, na modalidade: ONLINE AO VIVO, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

5.2 Da Descrição do Curso

Curso: **REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS, INCLUSIVE DAS ESTATAIS**

Carga horária: 20 (VINTE) HORAS horas;

Número de participantes: 02 (dois);

Período do curso: 14:00 às 18:00;

Data: 24 A 28/03/2024;

Modalidade: ONLINE AO VIVO.

5.3 Dos Objetivos

O objetivo deste treinamento é capacitar os profissionais envolvidos nas contratações públicas, proporcionando o conhecimento adequado sobre as melhores práticas, normas legais e processos eficientes de licitação e gestão de contratos. Ao aprimorar a compreensão dos participantes sobre a legislação vigente, o treinamento visa otimizar as tomadas de decisão, garantindo maior transparência, conformidade e eficácia nas contratações, além de promover a

aplicação de critérios de sustentabilidade e de qualidade, alinhando-se às exigências legais e aos padrões exigidos pelo mercado.

5.4. Conteúdo Programático

AS QUESTÕES A SEGUIR SERÃO TRATADAS DE ACORDO COM O REGIME DA LEI Nº 14.133/2021 E REGULAMENTOS E CONFORME O REGIME DA LEI Nº 13.303/2016

- 01** O que são revisão, reajuste e repactuação? Quando são cabíveis?
- 02** A revisão, o reajuste e a repactuação dependem de previsão no contrato? Se não previstos, as respectivas concessões estão vedadas?
- 03** É possível alterar o índice ou a forma de reajustamento por termo aditivo ao contrato? Quais as orientações do TCU?
- 04** Qual a importante alteração sobre o marco inicial de contagem do reajuste previsto na Lei nº 14.133/2021? Como deve ocorrer a contagem nos períodos subsequentes? Qual o marco de acordo com a Lei nº 13.303.2016?
- 05** É possível reajustar ou repactuar contrato cujo prazo de vigência seja inferior a 12 meses? Em contrato por emergência, empresa solicita repactuação um mês depois de formalizado o contrato. É devida essa repactuação?
- 06** É possível revisar e reajustar ou repactuar o contrato em um mesmo período?
- 07** Revisão, reajuste e repactuação devem ser formalizados por aditivo ao contrato?
- 08** Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como deve ser realizada e processada a repactuação/reajuste referente aos montantes de mão de obra e de insumos? É possível reajustar por índice a parcela materiais e insumos? O reajuste por índice, se cabível, terá como marco inicial a data da proposta ou do orçamento?

- 09** Determinada empresa contratada solicitou repactuação com base em nova convenção coletiva, a qual foi devidamente assinada pelas partes envolvidas. A Administração denegou o pedido sob o fundamento de que o documento não foi levado a registro no MTE. Está correto o entendimento? A partir de qual momento o documento coletivo produzirá efeitos e estará apto a fundamentar um novo pedido de repactuação?
- 10** Novos direitos concedidos por meio de convenção coletiva podem ser incorporados pela repactuação? Todo e qualquer direito?
- 11** Se a nova convenção coletiva determinar um percentual mínimo de encargos sociais e previdenciários superior ao praticado no contrato, o contratado terá direito à repactuação? E se a nova convenção estabelecer o direito de participação nos lucros e resultados, este deverá ser concedido na repactuação? Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre esse assunto? Como o tema deve ser tratado pelas estatais?
- 12** Como a Administração deve proceder se há, no mesmo contrato, categorias profissionais distintas, cujas datas-base são igualmente diferentes? Como repactuar esse contrato?
- 13** Nos contratos de terceirização com mão de obra exclusiva, se o licitante apresentou sua planilha com um percentual de encargo variável bem reduzido, ele poderá, por revisão ou repactuação, solicitar a recomposição do percentual previsto? Diversamente, se o percentual for superior ao encargo real na execução do contrato (por exemplo, previu quantidade superior de vales-transporte), esse valor poderá ser reduzido e deverá ser glosado?
- 14** Como devem ser reajustados os encargos relacionados com mão de obra, como plano de saúde nas terceirizações de serviços? Esses encargos devem ser repactuados junto aos encargos de mão de obra na data-base da categoria? Como devem ser demonstrados e quais os cuidados na recomposição desses encargos?
- 15** Se determinada categoria não tem piso previsto em documento coletivo, como a Administração deve proceder para repactuar o montante mão de obra? Nesse caso, é possível justificar a adoção de índice para o montante mão de obra, assim como para o de materiais e insumos?
- 16** Se definido em edital valor mínimo obrigatório para salário e vale-alimentação com base na CCT paradigma, conforme previsto no Decreto nº 12.174/2024 e no Acórdão 1.207/2024 – TCU, Plenário, como deverá ser realizada a repactuação dessas parcelas? Com base na CCT da empresa ou paradigma? Quais as implicações práticas e as polêmicas sobre o tema? Como tratar no contrato o assunto para afastar discussões?
- 17** Na contratação de remanescente no caso de serviços contínuos com mão de obra exclusiva, a empresa que assumirá o remanescente deve observar o valor global e também os valores unitários constantes da planilha de custos do contrato original? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema? Qual a contradição desse posicionamento e quais os respectivos impactos?

- 18** Os direitos ao reajuste, à repactuação e à revisão estão submetidos à preclusão? Quais as importantes novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre essa questão? Como essa questão deve ser conduzida pelas estatais?
- 19** É possível prever em contrato que o reajuste ficará pendente de pedido do contratado? Qual o efeito prático dessa previsão?
- 20** *Na prática: serão apresentados 05 casos práticos sobre repactuação e revisão e a preclusão do direito, que serão debatidos e resolvidos, com a indicação das melhores práticas a serem adotadas.*
- 21** É possível defender a preclusão do direito à revisão a favor da Administração se não solicitada até a prorrogação do contrato?
- 22** Qual o passo a passo para o processamento da revisão, do reajuste e da repactuação? Quais as boas práticas a serem adotadas? Em qual prazo a Administração deve decidir os pedidos de revisão e repactuação?
- 23** O pedido e a decisão acerca da repactuação e da revisão devem ser precedidos da análise da assessoria jurídica? É possível solicitar auxílio da área técnica em determinadas situações?
- 24** A ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados? Quais as novidades previstas no Decreto nº 11.462/2023? Esse decreto pode/deve ser observado pelas estatais?

AS QUESTÕES A SEGUIR SERÃO TRATADAS DE ACORDO COM O REGIME DA LEI Nº 14.133/2021 E REGULAMENTOS E CONFORME O REGIME DA LEI Nº 13.303/2016

- 25** Sobre qual montante deve ser aplicado o percentual de reajuste nas obras: valor inicial ou parcela remanescente do contrato? E nos períodos subsequentes, quais os cuidados na aplicação do índice de reajuste? Qual o entendimento do TCU?
- 26** É possível prever a repactuação dos contratos de obras com base na variação da Tabela Sinapi/Sicro? Quais os cuidados a serem tomados nesse caso?
- 27** Sobre a análise de riscos e a matriz de alocação de riscos, pergunta-se:
- Em todos os contratos deve haver a análise/gestão de riscos? Quais as tratativas da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016? O que é matriz de alocação de riscos? Em quais contratações a definição da matriz de alocação de riscos é obrigatória?
 - O que deve ser considerado na repartição dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos devem ser preferencialmente transferidos ao contratado?

- c. Qual a relação entre os regimes de execução e a formação da matriz de riscos em obras e serviços de engenharia? Quais os impactos na formação dos preços da licitação?
- d. No caso de obras sob o regime de execução preço global, em contratações integrada e semi-integrada, no caso de eventual alteração de projeto, o contratado terá direito à revisão? Quais riscos são assumidos pelo contratado? Quais os entendimentos do TCU?
- e. Quais os impactos da definição da matriz de riscos na revisão dos valores pactuados?
- f. É possível que a matriz de riscos seja alterada no decorrer da execução do contrato? A matriz de riscos pode ser alterada durante a execução do contrato? Como gerenciar os riscos identificados apenas na execução do contrato ou situações que alteram as alocações feitas inicialmente?

28 De acordo com o Decreto nº 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não pode ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Isso vale para quaisquer situações, mesmo diante de revisões do contrato?

29 Quais os impactos na formação do preço diante de atrasos no cronograma decorrentes de culpa da Administração? Há direito à revisão pelo contratado? Em quais condições e quais os cuidados na avaliação desse pedido?

30 Em contrato de obra cujo prazo inicial de vigência é de seis meses e que, por atraso decorrente de culpa da contratada, sua duração ultrapassou 12 meses, é devido o reajuste? Qual a cautela a ser adotada pela Administração nesse caso?

31 A oscilação do dólar é motivo para justificar a revisão do contrato de obra? Em que condições e quais os cuidados?

32 Quais as alterações na formação dos preços de uma obra que podem justificar a revisão do contrato? Como qualificar a onerosidade excessiva que justifique a concessão do direito à revisão? O lucro da empresa deve ser zerado para que se forme o direito à recomposição dos valores? Qual o entendimento do TCU sobre esse assunto? Quais as cautelas a serem tomadas pelo gestor e responsáveis sobre esse tema?

33 Uma vez concedida a revisão do contrato para determinados itens do orçamento, existe o deslocamento do marco para fins de reajuste? Quais as boas práticas a serem adotadas nesse contrato para afastar o risco de irregularidades?

34 Qual a responsabilidade do fiscal, do gestor do contrato e da assessoria jurídica com relação aos aditivos dos contratos? A autoridade fica vinculada a decidir nos processos de repactuação e de revisão de acordo com a manifestação jurídica e técnica, caso existam? Quais os impactos sobre eventual responsabilização nesse caso?

35 Há um grande receio por parte dos gestores públicos na condução e decisão dos pedidos de revisão e de repactuação. Quais cuidados devem orientar essas decisões? Como a disciplina da LINDB pode auxiliar na motivação segura delas? Quais entendimentos do TCU podem direcionar a atuação dos agentes responsáveis?

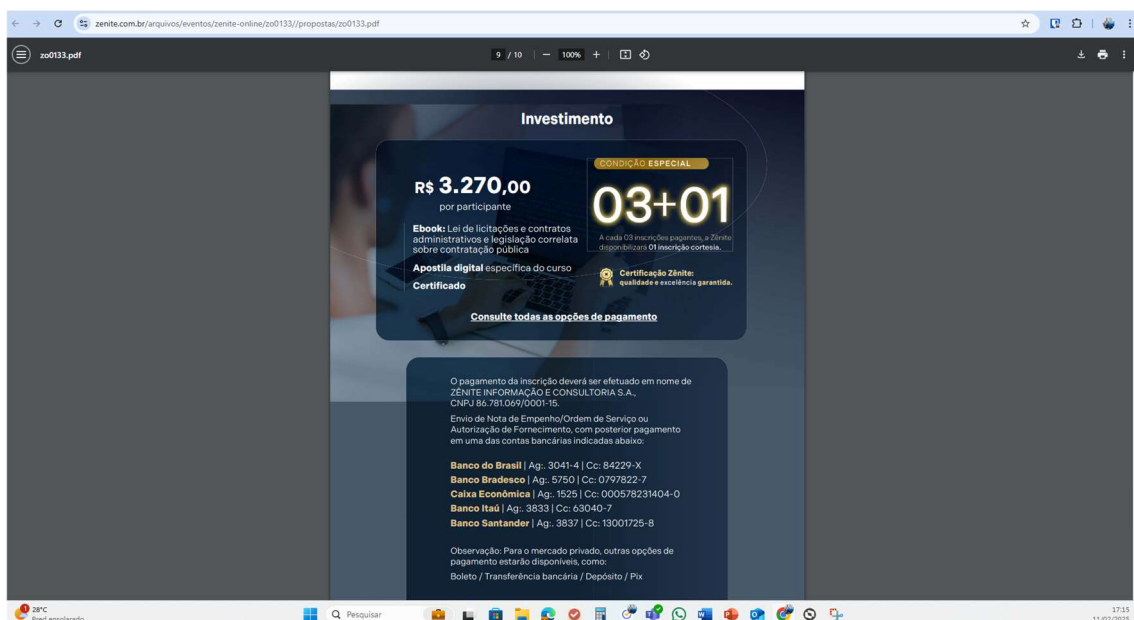
6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6.1 O valor do treinamento para uma inscrição é de R\$ 3.270,00, tendo em vista desconto negociado para 2 (duas) inscrições de R\$ 523,20 (quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), o valor total do treinamento passa a ser conforme proposta R\$ 6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos).

6.2 O valor praticado está em similitude com o de mercado, conforme pode se comprovar através do print do site com preço estabelecido, realizado em 11/02/2025:



7. CRITÉRIOS GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1 O curso será realizado em data já programada e disponibilizada pela Contratada, dentro do prazo de execução da Ordem Serviço.

7.1.2 A Ordem Serviço será emitida próxima a data de realização do curso.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

7.3 A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.4 A Contratada deverá observar rigorosamente a realização do programa e metodologia anunciados, bem como executar o treinamento com o profissional indicado, devendo, na hipótese de caso fortuito externo, comunicar à CESAMA imediatamente a substituição deste.

7.5 A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão para o endereço eletrônico treinamento@cesama.com.br ou entregá-lo diretamente ao participante do curso.

7.6 A Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Cesama será responsável pelo acompanhamento físico, controle e fiscalização da contratação.

8. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM Serviço E SUA RESCISÃO

8.1 A Ordem Serviço obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

8.2 A Ordem de Serviço será emitida às vésperas do evento, sendo seu prazo de execução de 20(vinte) dias, com vigência de 60 (SESSENTA) dias, contemplando execução e prazo de pagamento.

8.3 Para recebimento da Ordem Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

8.4 No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem Serviço, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.5 A inexecução total ou parcial da Ordem Serviço poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.6 Constituem motivo para rescisão da Ordem Serviço os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.7 A rescisão da Ordem Serviço poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 10(dez) dias.

8.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução da Ordem Serviço até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

8.10. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.11. Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.12. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

8.13. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

9 PAGAMENTOS

9.1 A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

9.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

9.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

9.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e treinamento@cesama.com.br

9.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

9.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da inexigibilidade e ou o número da Ordem Serviço.

9.7 O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

9.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

9.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

9.11 Será utilizado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como índice para reajuste de preços do contrato, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

9.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

9.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem Serviço.

9.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

9.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 9.1, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a deslocamento, pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da equipe de instrutores quando houver.

10.2 A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal da Ordem Serviço serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.3 A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CESAMA, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.4 A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

10.5 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal da Ordem Serviço, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

10.6 A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Cesama.

10.7 A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da sua documentação de habilitação, assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

10.8 A Contratada deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ordem Serviço.

10.9 A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.10 À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto da Ordem Serviço.

10.11 A Contratada preservará a Cesama, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

10.12 São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da Ordem Serviço.

10.13. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Cesama, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução desta Ordem Serviço, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

11. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

11.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pela CESAMA, de acordo com a norma de contratação.

11.2 Dispor à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

11.3 Emitir Ordem de serviço para início do prazo de execução do serviço;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste instrumento.

12. DOCUMENTOS:

- Proposta comercial da empresa;
- Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.
- Declaração de que não está impedido de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama;
- Cópia da Identidade do subscritor da declaração (sócio ou procurador com cópia da procuração se for o caso);
- Contrato Social da empresa e/ou equivalente;
- . Print do site com preço de mercado
- . Atestado de Capacidade técnica

13. PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

13.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global da Ordem de Serviço.

13.2. Pela inexecução, total ou parcial da Ordem de Serviço, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 13.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.2 A CESAMA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8 A contratação será formalizada através de Ordem Serviço, nos termos do **art. 98, do RILC**.

14.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

14.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

14.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

RENATA NEVES DE MELLO
ALC - Assessoria de Licitações e Contratos

Autorizado/Aprovado por:
JULIANE NOGUEIRA
GEIN - Gerência de Infraestrutura

VINICIUS AZEVEDO HECKERT
DRFA -Diretoria Financeira e Administrativa

PAPELETA - 1189/2025
Código do documento 57-809180689699037036

Anexo: 15- Minuta TR Revisão .pdf



Assinaturas

RENATA NEVES DE MELLO
rmelo@cesama.com.br
Assinou como responsável


Renata Neves de Mello
Chefe de Departamento / Registros
Departamento de Licitação e Registro de Contratos (DRL)
(30) 3692-9100



Juliane Nogueira
jnogueira@cesama.com.br
Assinou como responsável



VINICIUS AZEVEDO HECKERT
vheckert@cesama.com.br
Assinou como responsável


Vinicius Azevedo Heckert
Diretor Financeiro e Administrativo (DFA)
(30) 3692-9104



Detalhe das Assinaturas

28-fevereiro-2025 07:30:21

RENATA NEVES DE MELLO Assinou - E-mail: rmelo@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 01472781716 - Data Hora: 2025-02-28 07:30:21.0

11-março-2025 13:04:48

Juliane Nogueira Assinou - E-mail: jnogueira@cesama.com.br - IP: 192.168.80.128 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 07823465612 - Data Hora: 2025-03-11 13:04:48.0

11-março-2025 16:18:26

VINICIUS AZEVEDO HECKERT Assinou - E-mail: vheckert@cesama.com.br - IP: 192.168.2.126 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 04780293650 - Data Hora: 2025-03-11 16:18:26.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged